

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 001/2025, 11 de fevereiro de 2025	2
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025	2
PORTARIA	3
PORTARIA Nº 074-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.	3

CHEFE DE GABINETE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, 11 de fevereiro de 2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, 11 de fevereiro de 2025. REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis, RESOLVE: Art. 1º – Fica permitida a celebração de convênios com instituições financeiras autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal. Art. 2º – A Secretaria da Câmara Municipal observará as disposições desta Resolução para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Art. 3º – Para os fins desta Resolução, consideram-se: I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas descontadas em folha de pagamento do consignado; II - Consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado ao Poder Legislativo Municipal; III - Interveniente consignante: órgão administrativo da Câmara Municipal responsável por efetuar os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores; IV - Margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa. Art. 4º – Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear: I - mensalidade a favor de entidade sindical; II - mensalidade a favor de entidade associativa; III - empréstimo e financiamento junto a instituição bancária; IV - empréstimo pessoal obtido junto a Cooperativa de Crédito; V - outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista. Art. 5º – Consignação

compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo: I - pensão alimentícia fixada e determinada em Juízo; II - cumprimento de decisão judicial. Art. 6º - A margem consignável é o percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado. §1º - O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes às consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa. §2º - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a: I - diárias; II - salário-família; III - décimo terceiro salário; IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia; V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão; VI - adicional noturno; VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas; VIII - funções gratificadas; IX - horas extras; X - abonos; XI - demais verbas de caráter não permanente. Art. 7º – As consignatárias poderão ofertar operações de consignado com prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses. Art. 8º – A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade da Câmara Municipal por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário. Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Montes Altos, 11 de fevereiro de 2025. Mauro Ferraz de Sousa
José Rondis Costa Pereira Presidente
Vice-Presidente Aristides Dias Aguiar
Jailson Pereira de Brito Primeiro-Secretário
Segundo-Secretário

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: vpwwsbwhr5k20250214180219

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA, conforme determina o art. 18, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Resolução nº 001/2025, datada de 11 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Legislativo; RESOLVE: Art. 1º- PROMULGAR a Resolução nº 001/2025 oriunda do Projeto de Resolução nº 001/2025, datado de 11 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação. Art. 2º- Publique-se e Registre-se. Câmara Municipal de Montes Altos, 14 de fevereiro de 2025. VEREADOR MAURO FERRAZ DE SOUSA
PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: ugbwtezmroc20250214180248

Chefe de Gabinete
Código identificador: ec6xcq2f6t220250214120228

PORTARIA

PORTARIA Nº 074-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. KEILA NARA QUEIROZ FERRAZ, para cargo em comissão e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora KEILA NARA QUEIROZ FERRAZ, brasileira, portadora do CPF nº ***.420.173-**, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03/02/2025, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, 07 DE FEVEREIRO DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Estado do Maranhão
MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br